



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 01 DE DE DE 2013

Altera a redação do art. 5º, VII, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de taxas estaduais e dá outras providências, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, VII, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

VII - os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, observado, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas áreas, bem como os servidores públicos estaduais da categoria dos motoristas que, em virtude do exercício de sua função, necessitem conduzir veículos oficiais ou sob a custódia do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de abril de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Senha: 67EF19C
www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003162/13

AL-P-(SGM) Nº 214

Teresina(PI), 13 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

“Altera a redação do art. 5º, VII, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de taxas estaduais e dá outras providências, nos termos que especifica.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL